ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO
Livro nº 13 Fls. 46 à
PUBLICADO 47 v.
Jornal correio da Baixada.
Pág. 08 Edição Especial
Data 28 / 12 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 12 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: "Altera o Artigo 5º Lei Municipal nº 595 de 14/11/94 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O Artigo 5º da Lei 595 de 14 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls 09/09

"**Art. 5º** -

I - Representante da Prefeitura Municipal;
II - Representante da Câmara Municipal;
III - Representante da Assessoria Municipal de Turismo;
IV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V - Representante da Associação Comercial e Industrial de Mendes;
VI - Representante da FAMAM;
VII - Representante do Rotary Club;
VIII - Representante da Light.

Artigo 2º – Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M045e M066